

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 280/2019

Pregão Presencial Nº 137/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para empresa especializada para aquisição de serviços com sonorização, locação de palco, equipamentos, e de carro de som para atender os eventos da Administração Pública Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, portador do RG nº 702.434.3373 SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **RAMINI MAELI DE OLIVEIRA 05458752180**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.251.751/0001-01, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 267 E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.455-000, Telefone: (65) 98127-8080, neste ato representada pela proprietária o Sra. **RAMINI MAELI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua Marechal Cândido Rondon, 267 E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG. nº 2605157-5 SSP/MT e CPF/MF nº 054.587.521-80 doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 137/2019, Registro de Preço n. 111/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, para a contratação de pessoa jurídica para empresa especializada para aquisição de serviços com sonorização, locação de palco, equipamentos, e de carro de som para atender os eventos da Administração Pública Municipal de Lucas do Rio Verde- MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 137/2019, para Registro de Preços nº 111/2019, abaixo especificados:

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
011	96	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM		R\$ 150,00	R\$ 14.400,00

			COM CAIXA ACÚSTICA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 12" 2 DRIVERS E 4 TWEETERS COM MÓDULO AMPLIFICADOR COMPATIVEL COM O SISTEMA – 4 HORAS DE SERVIÇO		
012	68	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM CAIXA ACÚSTICA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 12" 2 DRIVERS E 4 TWEETERS COM MÓDULO AMPLIFICADOR COMPATIVEL COM O SISTEMA 6 HORAS DE SERVIÇO		R\$ 220,00 R\$ 14.960,00
013	88	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM CAIXA ACÚSTICA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 12" 2 DRIVERS E 4 TWEETERS COM MÓDULO AMPLIFICADOR COMPATIVEL COM O SISTEMA – 8 HORAS DE SERVIÇO		R\$ 300,00 R\$ 26.400,00
TOTAL					R\$ 55.760,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a solicitar os serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 137/2019 – Registro de Preços nº 111/2019**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto desta Ata, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizada pelo departamento de Compras e Contrato.
- 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês, após entrega dos equipamentos as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata;
- 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 3.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a seguinte documentação:
- 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

- 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6. O CNPJ da **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, toda vez que for solicitada pela **MUNICÍPIO**, sendo que a empresa vencedora só poderá executar o serviço após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.
- 4.2. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.3. Se a qualidade dos serviços realizados não corresponder às especificações do objeto, será solicitado que a Detentora realize novamente, e apurados as causas para aplicação de penalidades cabíveis.
- 4.4. Se durante o prazo de validade da Ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.
- 4.5. O prazo de entrega/instalação será de até 10 (dez) horas, anteriores a cada evento, a data será informada a cada solicitação.
- 4.6 Os produtos/materiais deverão ser entregues e instalados no local de cada evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.1. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.2. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.4. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2. Da Detentora da Ata:**
- 5.2.1. Executar os serviços nas especificações do termo de referência e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Executar os serviços, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.6. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.10. Reservar os equipamentos para as datas previamente informadas em cada evento;
- 5.2.11. Executar os serviços somente mediante apresentação de autorização expedidas pelas Secretarias Municipais, as quais requisitarão mediante suas necessidades e demanda;
- 5.2.12. Executar os serviços nos locais pre determinados pelas secretarias solicitantes;
- 5.2.13. Responder pelos acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer funcionário em função da execução dos serviços contratados;
- 5.2.14. Responder pelos danos causados nos equipamentos e ou acessórios;
- 5.2.15. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 5.2.16. A instalação, transporte e retirada dos equipamentos/materiais, são de total responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, sem quaisquer ônus para a **MUNICÍPIO**.
- 5.2.17. Os materiais/equipamentos deverão serem entregues e instalados nos locais dos eventos com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização do evento.
- 5.2.18. As locações constantes neste edital, deverão ser por período de até 05 (cinco) dias, conforme realização do evento, exceto para os itens 11,12 e 13, que serão conforme as horas de serviço.
- 5.2.19. Será obrigação da **DETENTORA DA ATA** emitir ART de execução/instalação para os objetos licitados que necessitarem da mesma, sendo de sua responsabilidade a aprovação pelo Corpo de Bombeiros.
- 5.2.20. Reservar os equipamentos para as datas previamente informadas em cada evento;
- 5.2.21. Os serviços somente serão executados mediante apresentação de autorização expedidas pelas Secretarias Municipais as quais requisitarão mediante suas necessidades e demanda;
- 5.2.22. Não transferir total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- 5.2.23. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;
- 5.2.24. Os serviços deverão ser executados em locais pre determinados pelas secretarias solicitantes;
- 5.2.25. Durante a vigência da Ata não poderá haver reajuste de preços;

5.2.26. A **DETENTORA DA ATA** será responsável por acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer funcionário em função da execução dos serviços contratados;

5.2.27. O som deverá estar instalado e testado com no mínimo 01(uma) hora antes ao evento;

5.2.28. Para a realização de grandes eventos o **MUNICÍPIO** deverá solicitar os serviços com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e fica de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** oficializar o **MUNICÍPIO** da quantidade de energia suficiente para a realização do evento de no mínimo 04 (quatro) dias antes de cada evento.

5.2.29. O serviço de locação de palco e led deve estar incluso montagem e desmontagem

5.2.30. Treliças devem conter os acessórios necessários para sua montagem incluso na hora da entrega do material locado, tais como: Cubos, sliver, parafusos e similares).

5.2.31. O amplificador de guitarra deve igual ou superior a 150W.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Detentora.

6.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor da Ata;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com o consequente cancelamento da Ata;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a **DETENTORA DA ATA** o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **DETENTORA DA ATA** na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço prestado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a prestação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A Detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao

processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em Ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta Ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 137/2019 – 111/2019** e a proposta da empresa **RAMINI MAELI DE OLIVEIRA 05458752180**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

12.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 29 de novembro de 2019.

Município de Lucas do Rio Verde
MUNICÍPIO
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal

RAMINI MAELI DE OLIVEIRA
05458752180
DETENTORA DA ATA
Ramini Maeli de Oliveira
Proprietária

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

Thayane Aparecida de Souza
Equipe de Apoio

Itamar Regis Fazolo
Equipe de apoio

Keithelhe Hungria Severino
Equipe de apoio

Testemunhas:

Nome: Ruam Pedro Vilas Boas Martins
CPF: 025.450.521-08

Nome: Gleidson da S. Barbosa
CPF: 809.076.361-87